

CONCORRÊNCIA EMTU/SP Nº 003/2012

ANEXO 47 MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 47

1

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....	5
CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA	14
CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA	14
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE.....	16
CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	19
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS	24
CLÁUSULA OITAVA – ESTATUTOS SOCIAIS.....	25
CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DO SEU REAJUSTE	26
CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE	26
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO.....	29
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES	29
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS.....	36
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO	38
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE.....	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	41

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.....	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO	48

CONTRATO EMTU/SP Nº ____ / 2 0 1 2

TERMO DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 2013, de um lado, o PODER CONCEDENTE, Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, neste ato, representada por delegação de competência, nos termos da Resolução STM n.º 56, de 23 de maio de 2012 e Resolução STM n.º 09 de 30 de janeiro de 2013, pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, doravante denominada, simplesmente, EMTU/SP, gerenciadora da CONCESSÃO, sediada à Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro – São Paulo – SP, representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor EVANDRO LUIZ LOSACCO e de outro, a, com sede na, representada na forma de seus atos constitutivos por seu e seu....., a seguir denominada, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA EMTU/SP n.º 003/2012 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decretos n.º 57.583 e 57.584, de 7 de dezembro de 2011, Decreto 58.853 de 22 de janeiro de 2013 e demais normas que regem a matéria.

ANEXO 47

4

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o SISTEMA REGULAR (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados, e as funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

1.1. O OBJETO da CONCESSÃO compreende os serviços e funções, de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

1.1.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros do serviço intermunicipal em toda a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, em conformidade com as especificações e padrões da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, compreendendo:

1.1.1.1. Implantação, operação e manutenção de Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE) conforme ANEXO 19.

1.1.1.2. Implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 20.

1.1.1.3. Implantação, operação e manutenção da Central de Controle Operacional – CCO conforme ANEXO 21.

1.1.2. Serviços correspondentes às funções de operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada em

conformidade com os padrões e especificações estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, compreendendo:

1.1.2.1. Operação, conservação e manutenção do conjunto de terminais e estações de integração, implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC e sistema viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.

1.1.2.2. Conservação e manutenção dos abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC, incluindo eventual reposição de abrigos e pontos de parada, na hipótese de danificação.

1.2. Os serviços serão realizados em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM e pela EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade, na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, compreendendo os municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'oeste, Santo Antonio De Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, é constituído de:

2.1. Conjunto de linhas regulares que atendem ou venham a atender os deslocamentos intermunicipais na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC e, ainda, todas as viagens de interesse metropolitano com origem e destino na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, descrito nos ANEXOS 03 e 04, que

apresentam a relação das LINHAS COMUNS E SELETIVAS existentes e seus serviços complementares, com suas respectivas características operacionais.

2.2. Conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC e sistema viário quando especificamente construído para o uso da CONCESSIONÁRIA.

2.3. Das possíveis modificações do Sistema:

2.3.1. As diretrizes do projeto de racionalização operacional estão apresentadas no ANEXO 11. A implantação dos projetos por parte do PODER CONCEDENTE obedecerá aos critérios técnicos e de conveniência e oportunidade, não dispensando aprovação formal das Prefeituras envolvidas para a sua implantação.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor soluções alternativas para a Racionalização Operacional, cabendo ao PODER CONCEDENTE deferir-las ou não, através da EMTU/SP, após análise e deliberação sobre sua pertinência.

2.3.3. As obras e serviços de implantação de novos terminais, estações, abrigos, pontos de parada e melhorias no sistema viário relativas ao projeto de racionalização operacional do sistema que vierem a ser executados serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

2.3.4. O PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS - PITU/RMC-2015 (ANEXO 12) apresenta, a título informativo, uma síntese do PITU/RMC-2015, que vem a se constituir em um elenco de intervenções que englobam, além da racionalização operacional citada na subcláusula 2.3.1, outras ações a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo Estado de São Paulo.

2.3.5. Os serviços concedidos serão prestados em conformidade com as normas e especificações constantes do presente CONTRATO e seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, e pela EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.

2.3.6. Para operação dos serviços, a EMTU/SP emitirá ordem de início de operação, na data da assinatura deste CONTRATO.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, implantar e manter, observadas as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), Sistema Automatizado de Controle de Oferta e Central de Controle Operacional – CCO, conforme ANEXOS 19, 20 e 21, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da CONCESSÃO, com total acesso à EMTU/SP e ao PODER CONCEDENTE.

2.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Estadual n.º 7835, de 08 de maio de 1992 e deverão observar, entre outros, o seguinte:

2.5.1. Serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros:

2.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 300 (trezentos) dias da assinatura do CONTRATO, implantar a OPERAÇÃO GLOBAL.

2.5.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos constantes do Elemento “A” da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme sua proposta.

2.5.1.2. Os parâmetros para cálculo do dimensionamento da oferta de viagens e frota estão definidos no ANEXO 10 e constituem regra operacional deste CONTRATO.

2.5.1.3. O início da operação de atendimento da demanda dar-se-á, obrigatoriamente, em conformidade com a situação atual das linhas e respectivas características operacionais autorizadas, conforme ANEXOS 03 e 04, e está condicionado à implantação do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), conforme ANEXO 19.

2.5.1.4. A frota inicial está estabelecida no Cronograma de Mobilização, constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e as áreas de garagens, conforme disposto no ANEXO 22.

2.5.1.5. Os horários de início e término da jornada operacional de cada linha ou serviço e os intervalos entre as partidas, constantes do ANEXO 04, deverão ser cumpridos rigorosamente.

2.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA, após 90 (noventa) dias da OPERAÇÃO GLOBAL, poderá propor ao PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, para as LINHAS COMUNS E SELETIVAS (ANEXO 03), alterações de itinerários e de programação (ANEXO 04), ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas.

2.5.1.6.1. Todas as reformulações de operação deverão atender aos parâmetros apresentados no ANEXO 10, respeitando a legislação em vigor e deverão ser submetidas à análise e aprovação da EMTU/SP.

2.5.1.7. A Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC corresponde a 107 (cento e sete) operadores de veículos de baixa capacidade. Sua incorporação ao sistema está estabelecida no ANEXO 31.

2.5.1.8. Todos os veículos da frota devem atender ao Padrão de Comunicação Visual constante do ANEXO 15.

2.5.1.9. Os veículos da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer às especificações do ANEXO 14.

2.5.1.9.1. A idade máxima de cada veículo está limitada a:

a) 10 (dez) anos da fabricação do chassi, para os veículos do tipo ônibus e microônibus, para LINHAS COMUNS e SELETIVAS;

b) 12 (doze) anos da fabricação do chassi, para os veículos do tipo articulado/biarticulado, para LINHAS COMUNS e SELETIVAS;

c) 5 (cinco) anos da fabricação do chassis, para as LINHAS ESPECIAIS.

2.5.1.9.1.1. A idade média da frota deve obrigatoriamente ser igual ou inferior a 6 (seis) anos durante 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO. Após 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO, a idade média da frota deve obrigatoriamente ser igual ou inferior a 5 (cinco) anos, em conformidade com a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – elemento B, proposta pela CONCESSIONÁRIA.

2.5.1.9.1.2. Para cálculo da idade dos veículos, os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, completarão 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.

2.5.1.9.1.3. É obrigatório o atendimento ao especificado no plano básico de operação e nos procedimentos de manutenção veicular, constantes dos ANEXOS 09 e 17.

2.5.1.9.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de veículos diferenciados dos apresentados na sua proposta e do ANEXO 14.

- a) As proposições serão submetidas à aprovação da EMTU/SP, e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no ANEXO 10.
- b) A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovada pela EMTU/SP.
- c) Nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e acessibilidade aos usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

2.5.1.9.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve adequar sua frota às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente, entre estas: Leis Federais n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000 e n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.225 de 11 de janeiro de 2006 e Resolução STM 027 de 5 de maio de 2006 e Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observando seus prazos.

- a) A CONCESSIONÁRIA deve dispor, para atendimento aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de no mínimo 1 (um) “veículo acessível” observando as normas vigentes no que tange a acessibilidade, para cada uma das LINHAS COMUNS. A definição de “veículo acessível” está descrita no ANEXO 13 e as especificações dos veículos no ANEXO 14.
- b) No momento são 161 (cento e sessenta e uma) LINHAS COMUNS. O numero de linhas poderá sofrer alteração para mais ou para menos durante o decorrer deste CONTRATO.

2.5.1.9.1.6. A CONCESSIONÁRIA deve adequar a sua frota, ou parte dela, às inovações tecnológicas impostas pelos Municípios, quanto à compatibilidade com o sistema viário local, desde que aceitas pela EMTU/SP.

2.5.1.10. Da gestão do vale-transporte, passe escolar e dos projetos de sistemas de arrecadação e de controle de acesso de passageiros.

2.5.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deve implantar em até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura deste CONTRATO, Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da CONCESSÃO, com total acesso à EMTU/SP e ao PODER CONCEDENTE conforme ANEXO 19.

2.5.1.10.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos constantes do Elemento “A” da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme sua proposta.

2.5.1.10.1.2. O início de operação das linhas está condicionado a implantação do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE).

2.5.1.10.1.3. A emissão de créditos eletrônicos será realizada exclusivamente pela EMTU/SP, conforme ANEXO 19.

2.5.1.10.1.3.1. O ANEXO 19 apresenta a descrição sucinta da situação atual e futura desses serviços.

2.5.1.10.1.4. As garagens da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer às especificações constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA e o ANEXO 22.

2.5.1.11. A CONCESSIONÁRIA deve implantar em até 300 (trezentos) dias da data da assinatura deste CONTRATO Sistema Automatizado de Controle de Oferta e a Central de Controle Operacional – CCO, possibilitando a efetiva gestão da operação durante todo o período da CONCESSÃO, com total acesso à EMTU/SP e ao PODER CONCEDENTE.

2.5.2. Serviços correspondentes às funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura:

2.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste CONTRATO, a operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

2.5.2.2. As especificações básicas para a operação dos terminais e estações estão descritas no ANEXO 25.

2.5.2.3. As especificações básicas para conservação e manutenção dos terminais, estações, abrigos, pontos de parada e sistema viário, quando

construído especificamente para uso da CONCESSIONÁRIA, estão descritas no ANEXO 29.

2.5.2.4. A documentação técnica de manutenção e a relação de equipamentos estão apresentadas no ANEXO 28.

2.5.2.5. A INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, até o momento, corresponde a 3 (três) Terminais Metropolitanos, 3 (três) Estações e 168 (cento e sessenta e oito) abrigos e pontos de parada.

2.5.2.5.1. Relação de Terminais e Estações:

- a) Terminal Prefeito Magalhães Teixeira
Av. Lix da Cunha, 101 – Bairro Bonfim – Campinas – SP
- b) Terminal Hortolândia
Av. Santana s/n (esquina com Olívio Franceschini) – Pq. Hortolândia – Hortolândia – SP
- c) Terminal Americana
Av. Dr. Antônio Lobo, s/n - Centro Americana - SP
- d) Estação de Transferência Anhanguera
Av. Lix da Cunha, s/n – Jd. Eulina – Campinas – SP
- e) Estação Parada 1 (Alberto Sarmento)
Av. Lix da Cunha, s/n – Campinas – SP
- f) Estação Parada 4 (Balão do Tavares)
Av. Lix da Cunha, s/n – Campinas – SP

2.5.2.6. As especificações dos terminais e estações estão contidas no ANEXO 23.

2.5.2.7. A relação e especificação de abrigos e pontos de parada estão contidas no ANEXO 24.

2.5.2.8. Quando da operação compartilhada da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e a ser implantada na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC com outros operadores autorizados pela EMTU/SP, os custos de operação, conservação e manutenção serão rateados entre as partes envolvidas na proporção de sua utilização, cujas condições deverão ser formalizadas entre as partes com a interveniência da EMTU/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECEITA

3. Constituem receitas da CONCESSIONÁRIA:

3.1. A TARIFA paga pelos USUÁRIOS;

3.2. As receitas decorrentes de CONTRATOS de publicidade não vedadas em lei, conforme critérios estabelecidos nos ANEXOS 16 e 24.

3.3. Outras receitas alternativas complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, os créditos e as receitas a que fizer jus, decorrentes deste CONTRATO como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no OBJETO deste CONTRATO, e ainda com as seguintes despesas:

4.1. PARCELA A – pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS do sistema, pagará à EMTU/SP o valor correspondente ao seguinte percentual:

4.1.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre a receita tarifária referente às LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas), a partir do início da operação.

ANEXO 47

14

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

4.1.1.1. Na existência de cobrança de pedágio em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS (na hipótese de serem criadas), a apuração da receita tarifária excluirá os valores recebidos relativos ao pedágio.

4.1.2. O montante a ser pago em moeda corrente nacional será calculado sobre a receita tarifária, com base nos registros efetuados e, transmitidos diretamente a EMTU/SP, a cada transação, conforme detalhado no ANEXO 19.

4.1.3. Os valores devidos à EMTU/SP e demais obrigações serão deduzidos da diariamente, da CONTA ARRECADAÇÃO, respeitado o percentual estabelecido pela EMTU/SP, conforme detalhado no ANEXO 19.

4.1.4. Ao final de cada mês, a EMTU/SP emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da CONCESSIONÁRIA.

4.2. PARCELA B – Correspondente ao valor ofertado, em moeda corrente nacional, pela OUTORGA DA CONCESSÃO: pagamento a ser realizado nos termos do art. 5º da Resolução STM nº 56 de 23 de maio de 2013 e da proposta da LICITANTE VENCEDORA.

4.2.1.1. O valor será pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio da EMTU/SP, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO.

4.2.1.2. A EMTU/SP repassará ao Tesouro do Estado o montante correspondente a PARCELA B no mês do referido pagamento, o valor efetivamente recebido.

4.3. PARCELA C – O percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores auferidos decorrentes da exploração das contratações previstas nas subcláusulas 3.2 e 3.3 pagos à EMTU/SP.

4.3.1. O montante em moeda corrente nacional será efetivamente apurado com base nos registros efetuados dos contratos entregues à EMTU/SP pela CONCESSIONÁRIA, respeitado o percentual definido no item 4.3.

4.3.2. A EMTU/SP emitirá documento de quitação no valor do montante recebido da CONCESSIONÁRIA.

4.4. Quando da assunção da operação, conservação e manutenção da INFRAESTRUTURA IMPLANTADA, observado o prazo da subcláusula 2.5.2.1, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir à EMTU/SP o valor mensal dos serviços por esta contratados até o término dos contratos já existentes.

4.4.1. A relação e dados dos contratos firmados pela EMTU/SP constam no ANEXO 30.

4.4.2. Antes do encerramento dos contratos, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a assunção dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

5. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

5.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as Cláusulas deste CONTRATO.

5.2. Propor critérios de monitoramento e atualização do regulamento dos serviços e demais normas pertinentes (Decreto nº 51.308, de 28/11/2006).

5.3. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, em especial, caso criadas, as linhas do Sistema “sobre trilhos”, bem como dos sistemas municipais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.4. Fixar e rever tarifas.

5.5. Propor, por meio da EMTU/SP, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, SELETIVAS E ESPECIAIS.

5.6. Aprovar, por meio da EMTU/SP a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, e sistema viário quando especificamente construído para uso da CONCESSIONÁRIA.

5.7. Estimular a eficiência dos serviços e a modicidade das TARIFAS.

ANEXO 47

16

- 5.8. Zelar e fiscalizar a boa qualidade dos serviços, receber e apurar as reclamações e sugestões dos USUÁRIOS.
- 5.9. Estimular a racionalização e melhoria dos serviços.
- 5.10. Estimular a criação de associação de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos serviços, inclusive para sua fiscalização.
- 5.11. Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente.
- 5.12. Aplicar, por meio da EMTU/SP, as penalidades legais deste CONTRATO e as previstas no ANEXO 45.
- 5.13. Fiscalizar, por meio da EMTU/SP, as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da CONCESSIONÁRIA.
- 5.14. Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos.
- 5.15. Fiscalizar o cumprimento de procedimentos de execução dos planos de operação e manutenção.
- 5.16. Executar auditorias periódicas, por meio da EMTU/SP, que irão verificar o estado de conservação da frota, terminais e estações, abrigos e pontos de parada e sistema viário quando especificamente construído para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, e garagens, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 5.17. Autorizar e fiscalizar, por meio da EMTU/SP, a emissão, confecção, armazenamento, transporte, comercialização e remição do vale transporte e demais títulos de viagem, observado o ANEXO 19.
- 5.18. Estabelecer, quando for o caso, diretrizes para o desenvolvimento do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional e gerenciar a sua implantação e execução, estabelecendo prioridades.

- 5.19. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 5.20. Implantar, por meio da EMTU/SP, o Índice de Qualidade do Transporte - IQT conforme o ANEXO 36.
- 5.21. Planejar, ativar e desativar o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situação de Emergência, quando criado para a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, transmitindo instruções à CONCESSIONÁRIA da estratégia a ser implementada.
- 5.22. Determinar o serviço em que deverá operar a Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, dentro dos critérios definidos no ANEXO 31.
- 5.23. Fiscalizar a operação da Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, nos termos das normas vigentes.
- 5.24. Regulamentar a gratuidade do idoso, e a emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES, para o passageiro portador de deficiência e, quando necessário, de seu acompanhante, estudante, policial militar, oficial de justiça e outras que vierem ser necessárias.
- 5.25. Gerenciar a implantação de novos terminais, estações, abrigos e pontos paradas, bem como, as readequações do sistema viário necessários à implantação do sistema tronco alimentado.
- 5.26. Gerenciar os recursos advindos da própria CONCESSÃO, ou de outras fontes, necessários à implantação do sistema tronco alimentado.
- 5.27. Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.27.1. Diligenciar para que obras previstas para a racionalização operacional do sistema atendam o decreto supracitado, no que lhe compete.

- 5.28. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

6. Além das atribuições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, caberá à CONCESSIONÁRIA:

6.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP.

6.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à CONCESSÃO, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, dando fiel cumprimento às regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, em especial as disposições do artigo 6º da Lei Federal nº 8987/95.

6.3. Comprovar as condições relacionadas com a Regularidade Fiscal Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, nos termos exigidos na LICITAÇÃO.

6.3.1. Os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal deverão ser renovados anualmente durante a vigência desse CONTRATO e encaminhados à EMTU/SP.

6.4. Assegurar a prestação de serviço adequado, na forma do art. 6º e seu § 1º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

6.5. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

6.6. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais, e que permitam a perfeita execução dos serviços, conforme o ANEXO 22 e a proposta da

CONCESSIONÁRIA. Na hipótese de utilização de áreas provisórias, observar o período máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, permitido para o uso destas.

- 6.7. Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e à segurança dos USUÁRIOS.
- 6.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE, à EMTU/SP e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 6.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento a seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos USUÁRIOS.
- 6.10. Manter o PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 6.11. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários.
- 6.12. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao USUÁRIO em particular a adoção de esquemas especiais de na ocorrência de situações excepcionais, quando ocorrerem alterações nas características operacionais ou nos valores das TARIFAS correspondentes aos serviços.
- 6.13. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 6.14. Zelar pela proteção ao meio ambiente.
- 6.15. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, conforme disposto no ANEXO 18, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.
- 6.16. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

- 6.17. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, permitindo à fiscalização e aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 6.18. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, e pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas ao conjunto de terminais, estações, abrigos e pontos de parada, implantados e que vierem a ser implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC e o sistema viário quando construído especificamente para uso da CONCESSIONÁRIA.
- 6.19. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 6.20. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS fornecendo os elementos constantes do ANEXO 34, na forma e periodicidade nele indicados.
- 6.21. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente existentes na data da assinatura deste CONTRATO, citadas nos ANEXOS 03 e 04, a partir do início da operação e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a data de início da OPERAÇÃO GLOBAL.
- 6.22. Adequar sua frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção e à regulamentação.
- 6.23. Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, conforme o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações em conformidade com o disposto na proposta da CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 13.
- 6.24. Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, após autorização do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP.

- 6.25. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS em particular.
- 6.26. Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o PODER CONCEDENTE à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso. Qualquer ônus, eventualmente acarretado tanto à EMTU/SP quanto ao PODER CONCEDENTE, deverá ser reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores de quaisquer pagamentos a que a mesma, eventualmente, tenha direito.
- 6.27. Adquirir, implantar e manter os equipamentos necessários ao Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), de acordo com a sua proposta, nos termos do ANEXO 19, Sistema Automatizado de Controle de Oferta, nos termos do ANEXO 20 e Central de Controle Operacional – CCO, nos termos do ANEXO 21.
- 6.28. Aderir ao Sistema de Arrecadação Centralizada que vier a ser implantado ou adotado pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.29. Acompanhar, permanentemente, as atividades de implantação e execução do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional.
- 6.30. Proceder a todas as reformulações de linhas, itinerários e equipamentos necessários à implantação do projeto executivo da infraestrutura da racionalização operacional e das demais intervenções previstas no PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTES URBANOS – PITU RMC/2015, inclusive, quando forem implantados novos terminais de integração, obras viárias, linhas “sobre trilhos”, caso criadas, e alterações nos sistemas municipais.
- 6.31. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, as propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.

- 6.32. Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, do conjunto de terminais e estações implantados e a serem implantados na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC, com operação sob sua responsabilidade, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiária a EMTU/SP e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pela EMTU/SP.
- 6.33. Adotar o Índice de Qualidade de Transporte - IQT, conforme o ANEXO 36.
- 6.34. Atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência, quando criado para a REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
- 6.35. Acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, relativas à Reserva Técnica Operacional do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO 31.
- 6.36. Manter cobrador de TARIFAS nas LINHAS COMUNS.
- 6.37. Atender os termos da Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999 e seu regulamento, que dispõe sobre proteção e defesa do USUÁRIO do serviço público.
- 6.37.1. Para tanto, é obrigatória a implantação do Serviço de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria, conforme especificado no ANEXO 33.
- 6.38. Transportar gratuitamente os passageiros:
- 6.38.1. Portadores da Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES e o acompanhante identificado no CIPES;
- 6.38.2. Amparados pela legislação vigente.
- 6.39. Cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE e da EMTU/SP para o atendimento de Operações Especiais que se caracterizam por eventos pré-programados, sem prejuízo da operação normal.
- 6.40. Cobrar as TARIFAS, conforme fixadas pelo PODER CONCEDENTE.

- 6.41. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à CONCESSÃO e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização.
- 6.42. Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou do controle societário, durante a vigência deste CONTRATO
- 6.43. Publicar as demonstrações financeiras periódicas.
- 6.44. Entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE todos os contratos relativos a receitas acessórias, alternativas, complementares e projetos associados.
- 6.45. Aceitar em seus veículos e terminais somente o Vale Transporte, Passe Escolar Metropolitano e demais títulos autorizados pela EMTU/SP, além do pagamento em moeda corrente nacional em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e determinações do PODER CONCEDENTE, observando-se o disposto no ANEXO 19.
- 6.46. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego e o padrão de serviço adequado.
- 6.47. Observar rigorosamente as características de conforto e emissão de poluentes da frota conforme ANEXO 14 e sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7. A CONCESSIONÁRIA prestou garantias de execução do CONTRATO, conforme segue:

7.1. R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) do valor estimado deste CONTRATO, na modalidade, conforme, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

- 7.2. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo equivalente destinados a garantir o fiel cumprimento da OPERAÇÃO GLOBAL sob o aspecto da “disponibilidade de frota”, na modalidade
- 7.3. R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por m², destinados a garantir o fiel cumprimento da OPERAÇÃO GLOBAL sob o aspecto da “disponibilidade de garagens”, na modalidade
- 7.4. A garantia, a que se refere a subcláusula 7.1., deverá ser complementada anualmente, com base no valor total do CONTRATO reajustado na forma do ANEXO 41, objetivando manter-se proporcional a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO.
- 7.5. A garantia prestada, a que se refere a subcláusula 7.1., será liberada ou restituída pela EMTU/SP, após o encerramento deste CONTRATO, nos termos da lavratura de termo circunstanciado específico, desde que concretizado o programa de desmobilização operacional.
- 7.6. As garantias prestadas, a que se referem as subcláusulas 7.2. e 7.3., serão liberadas ou restituídas pela EMTU/SP, após emissão de laudo de vistoria da frota e da(s) garagem(ns) definitiva(s) e emitido o termo circunstanciado específico de encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – ESTATUTOS SOCIAIS

8. No caso de CONCESSIONÁRIA constituída como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, os estatutos sociais são os apresentados no ANEXO 46 e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos serviços de transporte intermunicipal urbano de passageiros de baixa e média capacidade na REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.
- 8.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DO SEU REAJUSTE

9. O valor estimado deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), correspondendo a uma previsão da receita ao longo dos 15 (quinze) anos de CONTRATO.

9.1. O presente CONTRATO será reajustado anualmente, utilizando-se como referencial a fórmula paramétrica descrita no ANEXO 41, considerando-se como data base o mês de fevereiro/2012, ou o índice específico de preços para os transportes coletivos que porventura venha a ser criado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE

10. A TARIFA, os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE de conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10.1. A grade tarifária vigente apresentada no ANEXO 08 e as TARIFAS contidas no ANEXO 03, que vigoram desde 12 de fevereiro de 2012, são reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como referencial para a adequada remuneração pela prestação dos serviços OBJETO da presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, não devendo limitar-se ao exame do impacto causado por fatos específicos.

11.1. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e especialmente nos casos enumerados nas subcláusulas a seguir:

11.1.1. Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;

- 11.1.2. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.3. Modificação unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;
- 11.1.4. Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.5. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO;
- 11.1.6. Surgimento de fontes alternativas de receita.
- 11.2. Verificada a hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as partes, fundamentado em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do MODELO DE NEGÓCIO apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta financeira.
- 11.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo fazê-lo por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 11.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo remanescente do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.4. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base as respectivas Projeções

Financeiras incluídas no MODELO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial:

11.4.1. Alteração do valor da TARIFA.

11.4.2. Alteração nos parâmetros operacionais, constantes do ANEXO 10, visando à melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos USUÁRIOS.

11.4.3. Alteração do percentual definido na subcláusula 4.3.

11.4.4. Prorrogação ou redução do prazo contratual.

11.4.5. Combinação das modalidades anteriores, a critério da PODER CONCEDENTE.

11.5. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA puderem ser neutralizados com a melhoria da exploração do serviço, ou quando da ocorrência de negligência, inépcia ou omissão na exploração dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

11.6. Aumento nos preços dos insumos constantes na Tabela 1 do ANEXO 41, que vierem a ocorrer entre um e outro reajuste contratual não serão motivadores de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.7. Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa (ANEXO 40) que os justifiquem, atendidos os critérios indicados no ANEXO 42.

11.8. Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, será implementada pela forma escolhida pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério por uma das modalidades especificadas na subcláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12. O prazo da CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades pelas infrações cometidas, relacionadas no ANEXO 45.

13.1. As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

Classificação das infrações	Primeira ocorrência	Primeira reincidência no período de doze meses	Reincidências posteriores no período de doze meses
Leves	Advertência (exceto subitens 1.16 e 1.17 do ANEXO 45)	Multa de 50 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 100 tarifas da 1ª faixa tarifária
Médias	Multa de 100 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária
Graves	Multa de 200 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária
Gravíssimas	Multa de 400 tarifas da 1ª faixa tarifária	Multa de 800 tarifas da 1ª faixa tarifária	Aplicação dos procedimentos para caducidade

13.1.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 50 (cinquenta) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo PODER CONCEDENTE para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC. Nas demais reincidências, a multa será aplicada em dobro.

13.1.1.1. Cometidas as irregularidades previstas nas subcláusulas 1.16 e 1.17 do ANEXO 45, não será aplicada a penalidade de advertência, cabendo a imediata imposição da penalidade de multa 50 (cinquenta) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo PODER CONCEDENTE

para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.1.1.2. Cometidas as irregularidades previstas nas subcláusulas 4.20, 4.21, 4.22, 4.23 e 4.24 do ANEXO 45, além da imposição da multa correspondente, será aplicada a penalidade de apreensão do veículo.

13.1.2. As infrações médias cometidas pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de multa de 100 (cem) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo PODER CONCEDENTE para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC.

13.1.3. As infrações graves cometidas pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo PODER CONCEDENTE para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.1.4. As infrações gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada pelo PODER CONCEDENTE para as LINHAS COMUNS da REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC.

13.2. No caso de inadimplemento parcial ou total deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, aplicará, isolada ou cumulativamente à CONCESSIONÁRIA, as seguintes penalidades:

13.2.1. Multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, atualizado à época da infração, pela inexecução total do CONTRATO ou pela:

- a) Não implantação, operação ou manutenção do Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE);
- b) Não implantação, operação ou manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta;

- c) Não implantação, operação ou manutenção da Central de Controle Operacional – CCO.
- d) Recusa na adesão ao Sistema de Arrecadação Centralizada que vier a ser implantado ou adotado pelo PODER CONCEDENTE;

13.2.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não implemente os equipamentos constantes nas subcláusulas 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, além da aplicação da multa estabelecida na subcláusula 13.2.1, incorrerá na extinção da CONCESSÃO por caducidade.

13.2.2. Pelo não envio à EMTU/SP, em até 20 (vinte) dias úteis anteriores a data prevista para cada vistoria, da relação dos veículos e/ou da(s) garagem(ns) referente as etapas previstas nas subcláusulas 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, ou pela não adequação de frota e/ou garagem(ns) em até 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para início de cada etapa de operação aos elementos de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e demais exigências deste CONTRATO, a EMTU/SP emitirá laudo de não conformidade à sua proposta, caracterizando descumprimento contratual sendo tomadas as seguintes providências:

13.2.2.1. Execução total das garantias complementares citadas nas subcláusulas 7.2. e 7.3. deste CONTRATO. Será executada também a garantia de que trata a subcláusula 7.1., implicando, ainda, na extinção da CONCESSÃO por caducidade.

13.2.2.2. Pelo não encaminhamento do contrato, devidamente registrado em cartório de notas, resultante do “compromisso definitivo”, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início de cada etapa prevista nas subcláusulas 14.1 e 14.2, serão executadas as garantias prestadas conforme exigências dos itens 7.2. e 7.3.

13.3. As sanções previstas no ANEXO 45, serão aplicadas mediante os seguintes instrumentos:

13.3.1. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Advertência – AIISA.

13.3.2. Auto de Infração e Imposição da Sanção de Multa – AIISM.

13.3.3. Os Autos de Infração serão dirigidos à CONCESSIONÁRIA, e conterão a data, a hora, o local, a tipificação da infração/irregularidade praticada, a descrição ou o histórico sucinto da ocorrência, a identificação do emitente, o prazo para regularização e, no caso de multa, o respectivo boleto bancário para pagamento.

13.4. As multas contratuais deverão ser recolhidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Auto de Infração, em favor da EMTU/SP, mediante o pagamento de boleto bancário.

13.5. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano “pro rata tempore”, calculados desde a data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento sobre o valor atualizado pela variação da UFESP, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA \times \frac{UFESP\ 1}{UFESP\ 0} \times [(1,12)^{N/365}]$$

Onde:

VJ = valor em atraso atualizado e acrescido de juros moratórios

VA = valor em atraso

UFESP 1 = valor da UFESP no mês anterior ao do pagamento

UFESP 0 = valor da UFESP no mês anterior ao do vencimento

N = número efetivo de dias em atraso.

13.6. Considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

13.6.1. Na operação dos serviços, serão consideradas infrações reincidentes as praticadas pelo mesmo veículo ou linha.

13.6.2. A multa será aplicada em dobro nos casos das demais reincidências, ressalvado o disposto na subcláusula 13.1.1.

13.7. Verificada qualquer infração do ANEXO 45, será lavrado o respectivo Auto de Infração, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

- 13.8. Cometidas concomitantemente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a multa correspondente a cada uma das infrações.
- 13.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras.
- 13.10. A aplicação da multa não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.
- 13.11. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- 13.12. Da imposição das sanções de multa caberá defesa prévia à Unidade Gestora da EMTU/SP que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Auto de Infração.
- 13.13. Das decisões da Unidade Gestora da EMTU/SP que aplicou a sanção, caberá recurso ao Diretor da Unidade Gestora da EMTU/SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado da defesa prévia.
- 13.14. Das decisões do Diretor da Unidade Gestora da EMTU/SP que aplicou a sanção, caberá representação ao Diretor Presidente da EMTU/SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do resultado do recurso.
- 13.15. As defesas, os recursos e as representações, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento do mandato.
- 13.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista neste CONTRATO responde pela exeqüibilidade das multas estabelecidas nesta Cláusula e, não sendo esta suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença, a qual será descontada da CONTA ARRECADAÇÃO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.16.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pela reposição e/ou complementação da garantia, a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

14. Para operação dos serviços será emitida ordem de início de operação, na data de assinatura deste CONTRATO.

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação em até (.....) dias corridos, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, de acordo com o proposto na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme segue:

14.1.1. dias disponibilizar em operação (.....) ônibus

14.1.2. dias disponibilizar em operação (.....) ônibus

14.1.3. (de acordo com a proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO).

14.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 20 (vinte) dias úteis anteriores à data prevista de cada vistoria, para encaminhar a relação dos veículos e/ou da(s) garagem(ns) das etapas previstas nas subcláusulas 14.1.1., 14.1.2. e 14.1.3.

14.3. Todos os veículos e garagem(ns) deverão possuir o respectivo laudo de vistoria da EMTU/SP, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do início da operação, observada as disposições constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada em conformidade com os itens 18 e 22 do EDITAL, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, com fim de assegurar a regularidade e adequação na prestação dos serviços ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.1. A intervenção será declarada por Decreto do Governador do Estado de São Paulo, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após sua publicação, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa e o

respeito ao contraditório, devendo o processo administrativo estar concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

- 15.2. A intervenção implica automaticamente no afastamento da CONCESSIONÁRIA das funções gerenciais.
- 15.3. A intervenção implica automaticamente na transferência compulsória e temporária para o PODER CONCEDENTE do poder de administração da CONCESSIONÁRIA.
- 15.4. A intervenção implica na suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e a inexigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.
- 15.5. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- 15.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.
- 15.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 15.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 15.9. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

16. Da extinção da CONCESSÃO e reversão dos bens e direitos vinculados

16.1. A CONCESSÃO, OBJETO deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

16.1.1. Término do prazo do CONTRATO.

16.1.2. Encampação do serviço.

16.1.3. Caducidade.

16.1.4. Rescisão.

16.1.5. Anulação.

16.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.2. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos terminais e estações, abrigos e pontos de parada, e modificações do sistema viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

16.2.1. Também serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, equipamentos e sistemas inerentes a Central de Controle Operacional – CCO, especificamente os relacionados a:

- a) Sistema de Monitoramento de Infraestrutura por Circuito Fechado de Televisão - MIC;
- b) Sistema de Comunicação e Alarme – CAL;
- c) Painéis de Mensagens Variáveis – PMV.

16.2.2. A reversão de que trata os subitens 16.2 e 16.2.1, ao término deste CONTRATO, será feita sem indenização.

- 16.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA (veículos, garagens e demais equipamentos e sistemas não indicados nos subitens 16.2 e 16.2.1) não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.
- 16.4. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade dos serviços.
- 16.5. Dentre outros, os parâmetros e critérios utilizados para cálculo no cabimento de eventual indenização nas hipóteses de extinção serão:
- 16.5.1. Os registros contábeis apropriados em que constarão os registros dos bens e investimentos e respectivas depreciações e amortizações.
- 16.5.2. Valor de mercado, apurado através de avaliação, consideradas as condições de uso.
- 16.5.3. O valor estabelecido, a título de indenização, será homologado pelo PODER CONCEDENTE, após realização de auditoria por empresa independente.
- 16.5.4. A EMTU/SP descontará do valor homologado pelo PODER CONCEDENTE, os valores referentes às penalidades contratuais não pagas, aos passivos trabalhistas, se houver, e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.5.4.1. A EMTU/SP pagará diretamente aos interessados os passivos trabalhistas e as dívidas referentes aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO

17. O término da vigência contratual determinará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO e a reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço OBJETO da CONCESSÃO, nos termos dos subitens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5.

17.1. Os bens e direitos serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

17.2. O PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA programa de desmobilização operacional, 12 (doze) meses antes da data de encerramento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

18. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE retomará a exploração dos serviços referentes à CONCESSÃO.

18.1. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE

19. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e do contraditório.

19.1. A caducidade da CONCESSÃO será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA:

19.1.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

- 19.1.2. Descumprir Cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.
- 19.1.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 19.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços.
- 19.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 19.1.6. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- 19.1.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 19.1.8. Estiver inadimplente quanto a obrigações financeiras.
- 19.1.9. Não renovar as garantias.
- 19.1.10. Descumprir as disposições contratuais.
- 19.1.11. Ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos as funções de operação.
- 19.1.12. Descumprir as providências previstas de qualquer das subcláusulas 14.1. a 14.3 deste CONTRATO;
- 19.1.13. Não implementar os equipamentos necessários ao Sistema de Arrecadação e Controle (bilhetagem eletrônica - SBE), Sistema Automatizado de Controle de Oferta ou Central de Controle Operacional - CCO.
- 19.1.14. Transferir a CONCESSÃO;
- 19.1.15. Transferir o controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

- 19.2. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 19.3. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 19.4. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP:
- 19.4.1. Assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar.
- 19.4.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.
- 19.4.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- 19.4.4. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras;
- 19.4.5. Aplicar penalidades nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 20.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

21. Em caso de anulação da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao término deste CONTRATO.

22.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou a dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

22.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

23. Ao término do prazo da CONCESSÃO ou de sua extinção, o PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade dos serviços, designará Comissão de Desmobilização para lavrar o Termo de verificação do Programa de Desmobilização Operacional de que trata a subcláusula 17.2, denominado de Devolução Definitiva dos Serviços, a fim de

definir regras e procedimentos para a assunção da operação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

23.1. Quando da emissão do Termo de Devolução Definitiva dos Serviços, serão devolvidas as garantias mencionadas na Cláusula Sétima deste CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas e não pagas pela CONCESSIONÁRIA.

23.2. No advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do serviço concedido, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

23.3. A Comissão de Desmobilização e a CONCESSIONÁRIA procederão à vistoria dos bens a serem revertidos, destinada a verificar o estado de sua conservação e manutenção, cumprindo-se o que está determinado na subcláusula 23.2 e na Cláusula Décima Sétima, devendo conter no Programa descrito na referida cláusula a lavratura de Termo Provisório de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE.

23.4. O Termo Definitivo de Devolução do Serviço deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Termo Provisório, após vistoria final e desde que atendidas às condições para tanto estabelecidas.

23.5. Após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá distribuir valores a qualquer título entre os acionistas, antes que o PODER CONCEDENTE, através do Termo Definitivo de Devolução do Serviço, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

24. A fiscalização da execução dos serviços de que trata este CONTRATO será realizada pela EMTU/SP, por designação do PODER CONCEDENTE.

24.1. A Diretoria de Gestão Operacional da EMTU/SP, para o fiel cumprimento das obrigações, designará um Grupo Gestor e indicará, por escrito, o(s) técnico(s) responsável(is), o(s) qual(is) manterá(ão) entendimentos com a CONCESSIONÁRIA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo inclusive determinar as correções e reparos que entender adequados.

24.2. Caberá ao Departamento de Compras e Contratos - DCC da EMTU/SP a guarda do processo, bem como a recepção de documentos da Unidade Gestora para a juntada ao processo e o competente prosseguimento.

24.3. A critério da EMTU/SP, o Grupo Gestor e o(s) responsável(is) técnico(s) poderão ser substituídos, notificando o fato à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

25. Integram o presente CONTRATO, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o EDITAL de CONCORRÊNCIA EMTU/SP n.º 003/2012 e seus ANEXOS, os esclarecimentos apresentados, e demais ANEXOS constantes deste CONTRATO.

25.1. Anexos integrantes do presente CONTRATO:

01	Detalhamento do OBJETO
02	Decretos e Resoluções - Legislação Estadual sobre transporte coletivo intermunicipal
03	Relação das linhas existentes, frota atual e tarifa
04	Linhas – Características operacionais autorizadas
05	Número de passageiros transportados de jan/12 a dez/12
06	Quilometragem programada de jan/12 a dez/12
07	Receita jan/12 a dez/12
08	Grade tarifária vigente

ANEXO 47

43

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

09	Plano básico de operação
10	Parâmetros para dimensionamento e critérios para criação e alteração dos atendimentos intermunicipais metropolitanos
11	Diretrizes de racionalização operacional
12	Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU/RMC 2015
13	Acessibilidade
14	Especificação dos veículos
15	Comunicação visual dos veículos
16	Publicidade nos veículos
17	Procedimentos de manutenção veicular
18	Padronização dos Uniformes
19	Sistema de Arrecadação e Controle (Bilhetagem Eletrônica – SBE)
20	Sistema Automatizado de Controle de Oferta
21	Central de Controle Operacional – CCO
22	Características da(s) Garagem(ns)
23	Terminais e Estações
24	Abrigos e Pontos de Parada
25	Especificação Básica para Operação dos Terminais Metropolitanos
26	Regulamento do uso das áreas e espaços para comércio, publicidade e serviços na infraestrutura
27	Comunicação visual da infraestrutura
28	Documentação Técnica de Manutenção e Relação de Equipamentos
29	Plano Básico de Manutenção da Infraestrutura
30	Relação de contratos vigentes (infraestrutura implantada)
31	Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – RTO
32	Relação das linhas operadas pela Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - RTO, Frota e Tarifa
33	Especificação dos serviços da Central de Relacionamento com os Clientes e Central de Operação
34	Informações que deverão ser encaminhadas à EMTU/SP
35	Manual Técnico de Padronização de Arquivo
36	Índice de Qualidade do Transporte – IQT
37	Tabela de equivalência de veículos
38	Modelo de Negócio - Instrução para Projeção das Receitas, dos Custos e do Fluxo de Caixa Detalhado da CONCESSÃO
39	Tabelas da Metodologia de Execução

40	Tabelas do Modelo de Negócio
41	Critérios para reajuste contratual
42	Critérios para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro
43	Proposta Comercial
44	Elementos para caução e garantias de contrato
45	Sanções
46	Estatutos Sociais da SPE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

26. Qualquer informação relativa aos aspectos do presente termo só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP.

26.1. Para efeito desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá formular solicitação por escrito à EMTU/SP, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se ao PODER CONCEDENTE o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

27. São direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

27.1. Receber e utilizar serviços adequadamente.

27.2. Pagar a TARIFA de viagens na forma estabelecida.

27.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados.

27.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

- 27.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados.
- 27.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- 27.7. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 27.8. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

28. Poderá ser adotado procedimento de solução amigável de divergências contratuais, com fundamento no artigo 23, inciso XV, da Lei 8.987, de 13/02/95, exclusivamente para dirimir controvérsias, entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, relativas a divergências de natureza técnica nas atividades da função de operação.
- 28.1. Ocorrendo divergência quanto à solução das questões mencionadas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergência.
- 28.2. Suscitado o procedimento amigável de solução de divergência, será formado Comitê, integrado por um representante do PODER CONCEDENTE e outro da CONCESSIONÁRIA, indicados por cada uma das partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instauração do procedimento. Os indicados escolherão um terceiro membro do Comitê. Não havendo consenso na escolha do terceiro membro, considerar-se-á prejudicado o procedimento de solução amigável de divergência.
- 28.3. Não poderão compor o Comitê pessoas que tenham, com as partes ou com a divergência que lhes for submetida, alguma relação que caracterize casos de impedimento ou suspeição de juízes.

- 28.4. Os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei 9.307, de 23/09/96, que trata da arbitragem.
- 28.5. O Comitê, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, apresentará a proposta de solução conciliatória para a divergência, que deverá observar os princípios reitores da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 28.6. O procedimento de solução amigável de divergência não constitui procedimento arbitral, previsto na Lei 9.307, de 23/09/96, não sendo a decisão do Comitê vinculante para as partes, facultando-se, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a submissão da divergência à apreciação do Poder Judiciário, caso não concordem com a solução apresentada pelo Comitê.
- 28.7. Caso aceita pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, a solução proposta pelo Comitê será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 28.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA arcarão com os eventuais custos relativos aos honorários de seus representantes, arcando, cada qual, com a metade do valor dos honorários devidos ao terceiro membro do Comitê.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Aplicam-se, no que couber, as normas do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e suas alterações.
- 29.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às funções de operação.
- 29.2. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação deste CONTRATO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:
- a) em primeiro lugar, as Cláusulas deste CONTRATO.
 - b) em segundo lugar, o EDITAL.
 - c) em terceiro lugar, os demais ANEXOS.

d) por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Pelo PODER CONCEDENTE:

Diretor Presidente da EMTU/SP

Pela CONCESSIONÁRIA:

Representante da CONCESSIONÁRIA

Pela EMTU/SP:

Diretor Presidente: _____

Diretor de Gestão Operacional: _____

Testemunhas:

ANEXO 47

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700